



Contrato n.º 002.2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social e Presidente do FMAS, Sr.ª Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira** e de outro lado a **MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, N.º 325, Lojas 01 e 02, Reginópolis, Silva Jardim/RJ, CEP 28820-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, portador do documento de identidade nº 12.098.160-0, órgão expedidor IFF/RJ, CPF nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 12870 de 26 de outubro de 2022, referente a adesão da Ata de Registro de Preços n.º 079/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 44/2022 – SEMAD, Processo administrativo 2399/2022, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei 1.840 de 12/07/2022, art. 3º inciso III, – Ação 122, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a fornecer conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Ata de Registro de Preços n.º 079/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 44/2022 – SEMAD, Processo administrativo 2399/2022, referente a aquisição de Grill e sanduicheira, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social e Programas Vinculados**, tendo em vista às fls. 72/74 do Procedimento Administrativo 12870/2022, conforme especificações abaixo:

GRAS RENASCER						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	V. Total
27	GRILL E SANDUICHEIRA COM ACABAMENTO INOX, CHAPA DUPLA, ATÉ DOIS SANDUICHES, 127V CERTIFICADO DE GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM ASSISTENCIA TECNICA NO RIO DE JANEIRO	UNID	MONDIAL	1	R\$ 264,00	R\$ 264,00
TOTAL						R\$ 264,00

GRAS CRIAR						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	V. Total
27	GRILL E SANDUICHEIRA COM ACABAMENTO INOX, CHAPA DUPLA, ATÉ DOIS SANDUICHES, 127V CERTIFICADO DE GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM ASSISTENCIA TECNICA NO RIO DE JANEIRO	UNID	MONDIAL	1	R\$ 264,00	R\$ 264,00
TOTAL						R\$ 264,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA

- I– Local de entrega: Rua Sansão Pedro David, nº. 344 – Centro – Silva Jardim/RJ. Horário de 09:00h às 13:00h.
- II– Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de entrega.
- III– Forma de entrega: Entrega imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I– O recebimento do objeto caberá ao almoxarifado da **SEMTHPS**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado almoxarifado da **SEMTHPS**, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital do **Procedimento administrativo 2399/2022**.
- III– O aceite/aprovação dos produtos pelo almoxarifado da **SEMTHPS**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material (is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital do **Procedimento administrativo 2399/2022**.

serviço de entrega s.r. honoramento
Lubrificação



XII– Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I– Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV– Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais e equipamentos, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V– Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII– Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **30 (trinta) dias** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a **FMAS**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II– Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 2399/2022 – SEMAD** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **FMAS** ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **FMAS**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV– A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **FMAS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **FMAS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **FMAS** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I– No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a **FMAS** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a **FMAS** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Assinatura de Silva Jardim

Assinatura

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1705 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semthps@gmail.com

III- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV- Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI- Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII- As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

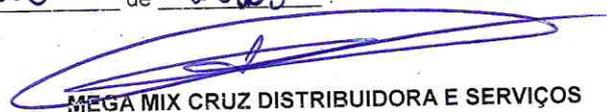
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da dotação orçamentária N.º 13.02.082440047.2.122.4490.52.00.00 - SEMTHPS/FMAS - Empenho n.º 000019/2023 e Empenho n.º 000020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 10 de abril de 2023


Alessandra Ferreira das Neves Oliveira
SEMTHPS/FMAS
Mat. 7849-2


MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
LTDA
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:
CPF nº

Virgínia Mendes Soares
mat 44814

Coordenadora das Atividades

2)

Nome por extenso:
CPF nº

Leiviana Helena S.N. Nascimento
M 54593

orientadora social